
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

SIMP n.º 002095-008/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, oferece

DENÚNCIA

em face de **FLÁVIO HENRIQUE STRINGUETA**, brasileiro, estado civil ignorado, delegado de polícia, natural de Araçatuba/SP, nascido em 04/10/1970, com 50 anos de idade à época dos fatos, portador do RG nº 205761677 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 067.351.358-06, filho de Rosa Maria Molina Stringueta e Rubens Stringueta, com endereço profissional na Avenida Coronel Escolástico, n. 346, Bairro Bandeirantes, nesta Capital, pela prática do seguinte fato delituoso:

No dia **27 de fevereiro de 2021**, nesta Capital, o denunciado **FLÁVIO**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de seus atos, **caluniou**, **difamou** e **injurou** os ofendidos *José Antônio Borges Pereira, Patrícia Eleutério Campos, João Ribeiro da Mota, Luis Alexandre Lima Lentisco, Cassia Vicente de Miranda Hondo, Adalberto Ferreira de Souza Junior, Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho, Elton Oliveira Amaral, Marcelo Mantovanni Beato, Samuel Telles Costa, Roberto Aparecido Turin, Herbert Dias Ferreira, Luiz Fernando Rossi Pipino, Milton Pereira Merquíades, Daniela Crema da Rocha de Souza, Fernanda Pawelec Vasconcelos, Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, Sérgio Silva da Costa, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Oliveira e Luiz Eduardo Martins Jacob Filho*, todos membros do Ministério Público Estadual, em razão de suas funções e por um meio que facilita a divulgação, qual seja, a internet.

Segundo consta na representação ofertada pelos ofendidos, na data de 27.02.2021, foi veiculada inicialmente no site “Gazeta Digital” (anexo) o artigo intitulado “*O que importa nessa vida?*” escrito pelo denunciado trazendo diversas imputações criminosas a alguns membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que posteriormente teve ampla divulgação na mídia escrita e falada local:

Colunas e artigos Sábado, 27 de Fevereiro de 2021, 17h55 | - A | + A

O que importa nessa vida?

Flávio Stringueta

Chico Ferreira



Faz algum tempo que estou quieto, sumido. Já me disseram isso. Eu concordo. E tem algumas explicações. Uma delas é que eu estava querendo ficar “na minha”, acreditando que as coisas podiam andar para o lado do melhor vento. Não andaram. Na minha opinião.

Semanas atrás, o Brasil inteiro foi surpreendido com várias publicações dizendo que o nosso MPE/MT, cada promotor de “justiça”, receberia um smartphone de última geração, ou quase última, já que a tecnologia muda constantemente, e já mudou. Virou notícia, e vergonha, nacional. O que se esperaria dos promotores, ou seus líderes, ou do inconsequente idealizador desse absurdo? Que não tivessem feito. E, como já tinham feito, que pedissem desculpas à sociedade pelo erro e sumissem de cena. Mas não. Continuaram. Irão receber os tais aparelhos, como se não tivessem condições de ter algo assim para trabalhar e se comunicar. Uma juíza assim autorizou.

Por que, nobres representantes do MPE MT, os professores não receberam equipamentos mínimos para instruírem seus filhos? Por que nenhum de vocês se insurgiu contra o poder público para exigir algo parecido para a instrução dos seus filhos e dos demais estudantes do nosso estado? Vocês acham que foram, e são, éticos?

Certa vez eu me manifestei sobre o auxílio moradia dos membros do MPE. Ocorre que também os membros do judiciário também o recebiam. Ou seja, cada um encobrindo o outro. Me digam: por que os detentores dos maiores salários do Brasil preci-

sam de auxílio para morarem e nenhum outro servidor público tem o mesmo direito? E mais, se um promotor ou juiz seja casado com outro juiz ou promotor, receberiam em sobro, cada um o seu. Pergunta: os cônjuges residem em casas diferentes? Por que auxílios duplicados? E mais. Se o promotor ou juiz tivesse mais de uma residência, uma ou mais, como é comum, por que receber auxílio moradia? Alguém, por favor, me explica.

Também me referi no passado sobre o direito dos promotores, mas não falei dos juízes, que têm o direito de 2 meses de férias por ano? Por que? Alguém sabe explicar? Eles trabalham mais do que os trabalhadores de outros poderes e da iniciativa privada? Merecem mais por que? E, sabem, podem vender as férias e receberem em dinheiro, até porque, sabemos, não precisam de 2 meses de férias. Assessores que o digam.

E a situação dos 73 milhões descobertos pela CPI do MP desviados pelo MPE MT? Alguém acredita que dará algo? Eu acredito que os poderes se protegem. Mas isso vem ao encontro do que eu já falei antes. Que não há justiça neste país se houver interesses envolvidos.

Também disse atrás que o MPE devolvia o restante do duodécimo aos seus membros. Só aos promotores, obviamente. Dinheiro público devolvido a quem não tinha esse direito. Só eles tinham. Alguém sabe o motivo? Eu reputo como imoralidade. Mas eles falam que é direito. Fui interpelado judicialmente para me explicar. Nada aconteceu. Eu desafio o MPE/MT a abrir suas contas nos últimos 20 anos para provar que eu estou errado. Não acredito que farão. Falo para vocês: o MPE/MT não está comprometido com a ética e a moralidade quando o assunto é o seu benefício.

E acrescento: não existe instituição mais imoral que o MPE/MT que o nosso, que senta na própria moralidade e fala das ilegalidades das outras instituições.

Serei processado por isso. Eu sei. E até espero que sim. Pois, assim. Poderei abrir as entranhas desse instituição MPE e, por consequência, talvez, o judiciário.

Deus nos proteja.

Flávio Stringueta é delegado da Polícia Civil em Mato Grosso e atua na Gerência de Combate ao Crime Organizado (GCCO).

DO CRIME DE CALÚNIA:

Expressamente o denunciado **reafirmou**, com todas as letras, que os promotores de justiça, membros do Ministério Público Matogrossense “rateavam” as sobras dos valores repassados a instituição a título de duodécimo (fato determinado), o que retrata esquema

de apropriação de dinheiro público, que configuraria o crime de peculato previsto no art. 312 do Código Penal por parte dos ofendidos.

Vejamos parte da transcrição do artigo:

(...) Também disse atrás que o MPE devolvia o restante do duodécimo aos seus membros. Só aos promotores, obviamente. Dinheiro público devolvido a quem não tinha esse direito. Só eles tinham. Alguém sabe o motivo? Eu reputo como imoralidade. Mas eles falam que é direito. Fui interpelado judicialmente para me explicar. Nada aconteceu. Eu desafio o MPE/MT a abrir suas contas nos últimos 20 anos para provar que eu estou errado. Não acredito que farão. Falo para vocês: o MPE/MT não está comprometido com a ética e a moralidade quando o assunto é o seu benefício. (...) (grifei)

Diz-se “reafirmou”, por conta de que, em 17/08/2017, o denunciado fez idêntica imputação caluniosa ao publicar o artigo intitulado de “Temer e os privilegiados” no site de notícias “Midianews” (<https://www.midianews.com.br/opiniaio/temer-e-os-privilegiados/30>), onde expressamente afirmou que:

“Vocês sabem que o duodécimo (valor pago pelo Executivo para a instituição se manter), até pouco tempo atrás (uns três anos, segundo sei), quando sobrava era rateado entre os membros do Ministério Público (só os promotores, claro), enquanto o ético seria devolver para a sociedade?”

Por conta de tal afirmação, fora o mesmo interpelado judicialmente pela AMMP-Associação Matogrossense do Ministério Público, em 14/09/2017 (docs. anexos), a fim de prestar explicações sobre a grave imputação, inclusive identificar o nome dos promotores e a soma recebida por cada um no suposto desvio.

E, em resposta datada de 10/09/2018, o então interpelado, via de seus patronos, alegou que:

O requerido contudo, não teve nenhuma intenção em suas declarações em ofender a honra, a dignidade e a reputação da Instituição do Ministério Público ou de seus membros, apenas em um momento de incoerência devido a uma grave doença bem como diante da relação conturbada com o Ministério Público Estadual, face as investigações das interceptações telefônicas, declarou em comparação os benefícios recebidos pelos membros do Ministério Público.

As declarações feitas pelo requerido na mídia fora feitas diante de uma informação que o mesmo havia recebido, todavia o mesmo não tem provas da veracidade desta informação, o que o mesmo fez fora apenas repassá-las para terceiro, porém sem intenção de incriminar ou ofender membros do requerente, visto que não tem provas para isto.

Após as declarações do requerido, o mesmo fez questão de publicar sua retratação com pedido de desculpas através do mesmo site Mídia News que publicou a matéria debatida, onde o mesmo afirma que ao se expressa, apenas repassou uma informação que havia recebido, e que estas declarações não tinha nenhuma intenção/motivo em expor contra a Instituição do Ministério Público, bem como ao final da sua retratação pede desculpas pelas declarações ora sem intenção de ofender a honra ou imagem dos membros do Ministério Público.

Eis o teor da retratação a que fez alusão a sua defesa:

Conforme NOVAS declarações feitas pelo requerido, o mesmo na semana seguinte se retratou em pedido de desculpas onde esclareceu da seguinte maneira:

“ Meus amigos. Hoje Mudarei o tom da minha postagem. Percebi que o caminho que eu vinha trilhando não estava adequado. E explico porque. (...) Eu comecei essas críticas depois que me senti atacado pelo atual Procurador Geral de Justiça, Dr. Mauro Curvo. (...) Isso tudo foi concomitante com a descoberta de uma doença incurável, mas tratável, que está comigo, que está me impondo mudanças drásticas de hábitos, alimentação e muita indisposição. A sensação de fim é constante. Isso parece que mexeu com o meu psicológico mais do que estava preparado. Não quero me esconder atrás de uma doença para justificar minhas atitudes, mas garanto que não faria se fosse outra situação. Portanto quero pedir desculpas a todos os promotores de justiça que eu tenha atingido. Não foi pessoal, mas sei que machuquei muitos. Gostaria que me desculpassem, mas entenderei sem não o fizerem. Deixarei o tempo curar as coisas. Não quero me ver piorando de meu mal (caso isso aconteça) e saber que pessoas não me querem bem, principalmente por atitudes minhas. (...) Eu não tenho nenhuma pretensão política. Não tenho motivos

para ficar nessa exposição contra uma instituição que tem trazido à sociedade bons resultados. (...)”

O “pedido de desculpas” do então interpelado fora publicado no site www.midianews.com.br. (<https://www.midianews.com.br/amp/fogo-amigo/artigo-polemico/304683>)

Portanto, após reconhecer como falsa a imputação em evidência e publicar retratação com “**pedido de desculpas**”, o denunciado novamente, com *animus caluniandi*, foi a público proferir a mesma ofensa a um grupo específico de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no caso, os promotores de justiça, dos quais os ofendidos fazem parte.

O mote de tal conduta possivelmente reside no fato do denunciado ter pretensões políticas de se candidatar nas próximas eleições e adotou a tática de proferir reiteradas ofensas a dignidade e a honra dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Poder Judiciário como plataforma política. Nesse sentido, confira-se a notícia estampada no jornal AGAZETA, do último dia 25/03/21, onde o denunciado expressamente admite a possibilidade de candidatura.

Política de MT Quinta-feira, 25 de Março de 2021, 17h45 | - A | + A

CRÍTICAS AO MP

Delegado diz que ingresso na política pode ocorrer se não ter espaço para trabalhar



Pablo Rodrigo
pablo@gazetadigital.com.br

Otmar de Oliveira



O delegado Flávio Stringueta afirmou que não tem nenhuma pretensão política, apesar de ter recebido convite de pelo menos 4 partidos. Porém, condicionou a recusa dos convites ao trabalho que desempenhará dentro da Polícia Civil.

Em entrevista ao programa Tribuna, da rádio Vila Real FM, nesta quinta-feira (25), Stringueta diz esperar um tratamento justo por parte da Polícia Civil, sendo designado para alguma função para que continue atuando na polícia para atender a população.

“Existe a possibilidade de aceitar esse assédio? Existe sim essa possibilidade, mas em razão do tratamento que eu receber da Polícia Civil. Se eu tiver condição de continuar prestando um bom serviço para a sociedade, eu continuarei na Polícia. E no momento não estão me dando essa oportunidade”, disse.

[Leia também - 'Minha cabeça custou R\\$ 30 milhões', afirma Flávio Stringueta](#)

O delegado reclama do tratamento que vem recebendo da cúpula da Polícia Civil, já que está à disposição da diretoria há quase um mês, e ainda não foi convocado para uma conversa. “Estou há quase um mês afastado, não me chamaram pra conversar, não ofereceram nenhum espaço. Mas se isso acontecer e eu entender que eu continuo sendo útil à sociedade, àqueles que pagam o meu salário, eu não aceitarei nenhum convite político. Caso contrário, vamos analisar”, afirmou.

DA DIFAMAÇÃO:

Ademais, ainda no mesmo artigo acima mencionado, verifica-se que o denunciado **difamou** os ofendidos ao afirmar que eles recebem valor a título de “auxílio moradia”, sugerindo ilegalidade em sua percepção ao expressar que membros do Ministério Público e do Judiciário “encobrem um ao outro” e que tais valores seriam pagos em duplicidade para casos de marido e esposa, caso sejam membros de uma de tais carreiras.

Veja-se o teor de sua fala:

“Certa vez eu me manifestei sobre o auxílio moradia dos membros do MPE. Ocorre que também os membros do judiciário também o recebiam. Ou seja, cada um encobrindo o outro. Me digam: por que os detentores dos maiores salários do Brasil precisam de auxílio para morarem e nenhum outro servidor público tem o mesmo direito? E mais, se um promotor ou juiz seja casado com outro juiz ou promotor, receberiam em sobro, cada um o seu. Pergunta: os cônjuges residem em casas diferentes? Por que auxílios duplicados? E mais. Se o promotor ou juiz tivesse mais de uma residência, uma ou mais, como é comum, por que receber auxílio moradia? Alguém, por favor, me explica.”

O auxílio moradia é um benefício legal percebido por membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas e demais Carreiras Jurídicas de todo o país. No caso específico dos membros do MPE/MT, além de estar previsto em lei federal (8.625/93) e na lei estadual (lei complementar 416/10), é igualmente disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, através de Resolução, cujas regras sempre foram seguidas à risca pelo Ministério Público de Mato Grosso.

Tal benefício somente era pago a todos os membros do Ministério Público que não possuíssem casa oficial, nos termos das leis mencionadas, tendo seu pagamento sido restrito a apenas algumas hipóteses após decisão proferida em 26/11/18 pelo Min. Luiz Fux do STF, no bojo da AÇÃO ORIGINÁRIA 1.773-DF, cuja ementa abaixo se transcreve:

“AÇÕES ORIGINÁRIAS E AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO. SIMETRIA CONSTITUCIONAL ENTRE CARREIRAS. AJUDA DE CUSTO PARA FINS DE MORADIA. ART. 65, II, DA LOMAN (LC Nº 35/79). ART. 227, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 E ART. 50, II, DA LEI Nº 8.625/1993. EXTENSÃO AOS MEMBROS DO MP. NECESSIDADE DE GARANTIA DE UM PADRÃO SIMÉTRICO ENTRE AS CARREIRAS DE ESTADO. MODIFICAÇÕES NO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO. NOVO CENÁRIO ORÇAMENTÁRIO. PROMULGAÇÃO DE LEIS QUE GARANTEM A RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DA INFLAÇÃO DE 16,38% NOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. LEI N.º 13.752/2018 E LEI N.º 13.753/2018. NOVA MEDIDA ADOTADA EM CIRCUNSTÂNCIA DE GRAVÍSSIMA CRISE FINANCEIRA. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. CONSEQUENCIALISMO. LEI Nº 13.655/2018. EFEITO PRÁTICO DAS DECISÕES DESTA SUPREMA CORTE. ECONOMICIDADE. ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DO CENÁRIO ATUAL QUE LEGITIME O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA SIMULTANEAMENTE À PARCIAL RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DO SUBSÍDIO. ALCANCE DO DECISUM: MAGISTRATURA, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA,

TRIBUNAIS DE CONTAS, PROCURADORIAS E QUALQUER CARREIRA JURIDICA QUE RECEBA O AUXÍLIO-MORADIA COM FUNDAMENTO: I) NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SIMETRIA COM A MAGISTRATURA; II) NAS LIMINARES DEFERIDAS NESTA AÇÃO E NAS QUE LHE SÃO CORRELATAS, OU III) COM AMPARO EM ATOS NORMATIVOS LOCAIS (LEIS, RESOLUÇÕES OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE). REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA COM EFEITOS PROSPECTIVOS (EX NUNC).”

E, especificamente, o Conselho Nacional do Ministério Público, em regulamentação que expediu sobre o auxílio moradia (RESOLUÇÃO n. 194 e outras anteriores), veda a percepção do mesmo por marido e esposa, quando ambos fizessem jus ao mesmo e morassem em residência conjunta.

“Art. 2º O pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – a inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo Membro do Ministério Público;

II – o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o Membro do Ministério Público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III – o Membro do Ministério Público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na comarca onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua mudança de lotação;

natureza no seu órgão de origem. ...”

Portanto, o denunciado propalou fato inverídico e ofensivo a honra dos ofendidos, seja ao sugerir ilegalidade na percepção do benefício (quando disse que membros do Judiciário e do Ministério Público se encobriam quanto ao recebimento de tal benesse), seja ao afirmar que cônjuges ocupantes de tais carreiras percebiam o auxílio moradia em duplicidade.

E apenas para corroborar a provável intenção política de tal imputação inverídica e desonrosa, taxada a todo tempo de **imoral** pelo denunciado, é que ele próprio recebeu auxílio moradia por muitos anos quando atuou como Delegado de Polícia na Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, e em condições duvidosas.

Isso porque, diferentemente da situação dos juízes e promotores de justiça, aquele auxílio que lhe fora pago outrora, apesar de previsto em lei municipal daquela cidade, era inconstitucional (grau máximo da ilegalidade), eis que frontalmente contrário aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

E, só houve a cessação do recebimento do referido auxílio pelo denunciado após a intervenção do Ministério Público, com a abertura de Inquérito Civil n. 011/09, que redundou em celebração de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Município em 22/01/10, que inclusive concordou que se tratava de benesse **inconstitucional e IMORAL** (TAC em anexo - demais documentos referentes a sobredito Inquérito Civil já foram solicitados à Promotoria respectiva e serão juntados oportunamente). Confira-se parte do acordo:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 002/2010/MPE/1ªPJCIV

Referência: Inquérito Civil n.º 011/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.625/93 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/93, com fulcro no art. 6.º, inc. XX, do Diploma Legal retrocitado:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Município de Lucas do Rio Verde vinha fornecendo por meio de legislação específica a determinados servidores públicos estaduais e federais, os denominados “auxílios financeiros”, gratuitos, inconstitucionais e imorais, eis que o ‘fato gerador’ do benefício é tão somente o simples desempenho das funções públicas exercidas por tais pessoas, já remuneradas pelo Estado de Mato Grosso ou pela União Federal, instituindo verdadeira cumulação de remunerações, de forma indevida;

CONSIDERANDO que todos os beneficiários de tais auxílios foram notificados a se abster de recebê-los, sob pena de se configurar dolo e caracterizar-se a situação de beneficiários dos atos de improbidade administrativa;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Lucas do Rio Verde se compromete, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, **a partir do recebimento desta**, a interromper imediatamente o pagamento de quaisquer auxílios financeiros pessoais, oriundos do Município de Lucas do Rio Verde, fundados apenas e tão somente no regular desempenho de funções por servidores públicos federais e estaduais (Delegado de Polícia, Policiais Militares, Servidora do INSS, Defensor Público ou quaisquer outros), sob pena de restar configurado ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), com possível ajuizamento de ação de improbidade visando, além das demais sanções legalmente previstas, o ressarcimento dos valores pagos;



Inclusive só não se exigiu do denunciado a devolução dos valores percebidos a título de auxílio moradia do município de Lucas do Rio Verde-MT porque se entendeu como recebidos de boa-fé.

Portanto, a postura político populista da espécie “*faça o que eu digo mas não faça o que eu faço*”, adotada pelo denunciado, revela nitidamente o “*animus difamandi*” quanto a conduta em comento.

DA INJÚRIA:

Após toda a narrativa recheada de críticas falaciosas que procuram desconstruir a imagem de um grupo certo e determinado de membros do Ministério Público perante a sociedade, bem como imputações falsas narradas acima, cuja falsidade o próprio denunciado tinha conhecimento, o mesmo finalizou seu artigo com as seguintes afirmações:

“...Falo para vocês: o MPE/MT não está comprometido com a ética e a moralidade quando o assunto é o seu benefício.

E acrescento: não existe instituição mais imoral que o MPE/MT que o nosso, que senta na própria moralidade e fala das ilegalidades das outras instituições.

Serei processado por isso. Eu sei. E até espero que sim....”

Indubitavelmente, por tais expressões, há ofensa a honra subjetiva dos ofendidos, que, como membros da Instituição, foram taxados de imorais e não comprometidos com a ética, incorrendo, assim, o denunciado, no crime de injúria.

DO PEDIDO:

O supracitado artigo foi veiculado inicialmente no site “Gazeta Digital” e posteriormente foi reproduzido por outros jornais eletrônicos, o que acaba evidenciando a causa de aumento de pena do Inc. III do art. 141 do Código Penal, assim como a hipótese de aumento do Inc. II do mesmo dispositivo, já que os delitos elencados foram praticados contra funcionários públicos em razão de suas funções.

Os ofendidos representaram criminalmente no prazo legal (representações anexas).

Convém ressaltar que o presente feito se procede mediante ação penal pública condicionada à representação, nos termos do artigo 145, parágrafo único, do Código Penal, excepcionando a regra da ação penal de iniciativa privada em crimes desta natureza.

Deste modo, restou claramente demonstrado que o denunciado **FLÁVIO HENRIQUE STRINGUETA** ciente da ilicitude e reprovabilidade de seus atos, **caluniou**, **difamou** e **injuriou** os ofendidos supra identificados, todos membros do Ministério Público Estadual, em razão de suas funções e por um meio que facilita a divulgação, qual seja, a internet.

Assim agindo, **FLÁVIO HENRIQUE STRINGUETA** violou as normas dos **artigos 138, 139 e 140 c/c art. 141, incisos II e III, na forma do art. 70, todos do Código Penal**, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento desta denúncia, sua citação para

responder aos termos da ação penal, a inquirição da pessoa abaixo indicada a ser intimada na forma da lei e, ao final, a condenação do denunciado com aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação penal.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. RICARDO DIAS FERREIRA, servidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podendo ser localizado na sede da Procuradoria Geral de Justiça da Capital, sito à Rua 06, s/n, Centro Político Administrativo;

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2021.

MARCOS
REGENOLD
FERNANDES:53²
595025172

Assinado de forma digital
por MARCOS REGENOLD
FERNANDES:5359502517
Dados: 2021.04.06
14:44:37 -04'00'

Marcos Regenold Fernandes
Promotor de Justiça

10ª Vara Criminal da Capital

SIMP n.º 002095-008/2021

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Público Estadual oferece, em separado, denúncia contra **FLÁVIO HENRIQUE STRINGUETA**.

Requer a adoção das seguintes diligências:

a) Requisição de informações do cartório distribuidor da comarca de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, sobre eventuais processos criminais instaurados contra o denunciado;

b) Requisição da folha de antecedentes criminais do denunciado, junto à Polícia Federal e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso;

c) Este Órgão Ministerial deixa de oferecer a suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95, em razão do denunciado não preencher os requisitos para a sua concessão, eis que somando as penas mínimas com o aumento de pena, elas ultrapassam 01 (um) ano;

d) Considerando que o denunciado já praticou as mesmas ofensas contra os membros do Ministério Público Estadual em outra oportunidade, como narrado no corpo da denúncia, demonstrando que possui conduta criminosa habitual e reiterada, o Ministério Público Estadual deixa de oferecer o Acordo de Não Persecução Penal, conforme determina o art. 28-A, §2º, inciso II do Código de Processo Penal.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2021.

MARCOS REGENOLD
FERNANDES:53595025
172

Assinado de forma digital por
MARCOS REGENOLD
FERNANDES:53595025172
Dados: 2021.04.06 14:44:59 -04'00'

Marcos Regenold Fernandes
Promotor de Justiça